

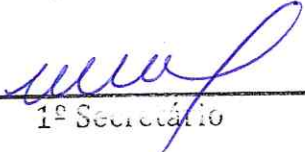


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 119/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/06/2021


1º Secretário

Institui o Programa Condutor Ativo, de incentivo à participação dos usuários das rodovias estaduais no fornecimento de informações direcionadas a manutenção das rodovias estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa Condutor Ativo, de incentivo à participação dos usuários das rodovias estaduais no fornecimento de informações direcionadas a manutenção das rodovias estaduais.

Parágrafo único. O Programa Condutor Ativo deverá ser disponibilizado através de aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização, disponível para receber mensagens em texto, áudios, fotos ou vídeos referentes às informações direcionadas a manutenção das rodovias estaduais.

Art. 2º As informações inerentes as rodovias sob responsabilidade do Estado do Piauí serão repassadas diretamente por meio do aplicativo para o respectivo órgão competente.

Art. 3º Os condutores que concederem as informações serão identificados através do fornecimento dos dados das placas dos respectivos veículos automotores.

Art. 4º Poderão ser objeto de informações, dentre outras, as ocorrências de:

I - buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II - árvores com risco iminente de queda;

III - presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV - falhas na sinalização horizontal;

V - deslizamentos;

VI - indícios ou início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela;

VII - locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem;

VIII - placas com a visualização da sinalização comprometida e





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

IX – obras na pista sem a devida sinalização.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ___
de _____ de 2021.


DEP. TERESA BRITTO - PV



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra fundamento nas deploráveis condições de trafegabilidade em que se encontram a maioria das estradas e rodovias no estado do Piauí.

A proposta ora apresentada visa facilitar a vida do usuário que, ao se deparar com algumas situações ao longo das rodovias sob responsabilidade do Estado do Piauí, poderão informar ao órgão competente do Executivo, sobre as irregularidades encontradas, como por exemplo, o alagamento de vias, a ausência da boa visualização sobre alguma sinalização, dentre outras ocorrências, informado em tempo real e possibilitando o órgão responsável a tomar as providências necessárias para minimizar o problema e os prejuízos que dele podem resultar.

Assim, na intenção de proporcionar a possibilidade da comunicação em tempo real entre os usuários das rodovias estaduais e o respectivo órgão competente quanto a informação sobre as irregularidades encontradas em toda a extensão dessas vias, submeto a presente proposição a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Desta forma, considerando o relevante interesse social que a medida apresenta, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.

DEP. TERESA BRITTO – PV